

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 167/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029233/2024-98

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Sérgio de Mello Cimetta					CPF/CNPJ: 060.560.536-01			
Endereço: Avenida José Paulo de Amorim, nº 63					Bairro	: Guanabara		
Município: Patos de Minas UF: N			MG CEP: 3			8.701-174		
•			il: reservaconsultoriaambiental@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: Maria Augusta de Mello Cimetta					CPF/CI	-/CNPJ: 935.273.576-53		
Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 900					Bairro	o: Centro		
Município: Patos de Minas	UF: MG			CEP: 38.700- 160				
Telefone: (34) 9 9830-5072	E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail			iail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda Barreiro, lugares Fundão, Camilo, Bálsamo e Ribeirão da Mata Área Total (ha):				otal (ha): 311	,5390			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.990					Munic	ípio/UF: Pato	s de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N	иG-314800)4-5CFF.D	EEB.BC3E.4A	3E.B4B6.60FA.	489E.33C	7		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de intervenção	Quantidade			Unidade				
Corto ou aprovoitamento do árvoros isoladas nativas vivas	227		227		un		n	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		17,0512			r		a	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
					Coordenadas planas			
Tipo de Intervenção	Quantida		Unio	nidade	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 20			
					Х	(Υ	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	227	u	n	335.624		7.953.657	
<u> </u>	17,	,0512	h	a				
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)		
Agricultura	-			17,0512				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA	INTERVEN	ÇÃO AM	BIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Tra		Transição Estág		tágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado	Uso ant	trópico c	consolidado		-		17,0512	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto			Espec	ificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso int	Uso interno no imóvel ou empreendimento			211,1828	m³	
Madeira de floresta nativa			Uso interno no imóvel ou empreendimento 25,8076			m³		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/09/2024

Data da vistoria: 12/09/2024

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 12/09/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 227 árvores isoladas nativas vivas em 17,0512 hectares no interior da Fazenda Barreiro, lugares Fundão, Camilo, Bálsamo e Ribeirão da Mata - Mat.: 6.990, localizada no município de Patos de Minas/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constant	es da
lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:	

() Sim	(x) Nao	
Se sim, qual(is)		

B) A área de int	tervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
() Sim	(x) Não
Se sim, especif	icar:
ou aproveitame	ão requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
() Sim	(x)Não
Se sim, qual o	valor:

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 749,72 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401339151855 na data de 21/06/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 2.834,97 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), por meio dos DAE's nº 2901339152469 e nº 2901339152957 na data de 21/06/2024, referente ao volume de 211,1828 m³ de lenha de floresta nativa e 25,8076 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132605

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 227 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,0512 hectares, localizada na propriedade Fazenda Barreiro, lugares Fundão, Camilo, Bálsamo e Ribeirão da Mata - Mat.: 6.990, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 6.832,47 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), por meio do DAE nº 1501292204905 na data de 13/07/2023 e DAE nº 1501339163801 na data de 21/06/2024, referente ao volume de 211,1828 m³ de lenha de floresta nativa e 25,8076 m³ de madeira de floresta nativa.

6.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6





Referência: Processo nº 2100.01.0029233/2024-98

SEI nº 97193801